

REGULAMENTO ELEITORAL REFERENTE AO 10º CONGRESSO DA FENAFAR

Este regulamento dispõe sobre a realização das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes observadas as disposições do Estatuto da Fenafar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da Fenafar ocorrerão no Congresso da entidade, através do voto dos Delegados eleitos de forma direta, nos respectivos estados, conforme critérios estabelecidos pelo Estatuto da Fenafar.

Art. 2º - O voto é livre, secreto e assegurado a todos os farmacêuticos, desde que eleitos delegados e devidamente credenciados.

Art. 3º - É assegurado a todos os profissionais farmacêuticos, delegados ou não, presentes ou não ao Congresso, candidatar-se aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 9º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A organização e a condução dos trabalhos da eleição ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral eleita em Reunião do Conselho de Representantes da Fenafar, de acordo com o artigo 17, inciso X, do estatuto da entidade.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados aos respectivos sindicatos de sua base, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, indicará o presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário e como serão conduzidos os trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se extinguirá com o término do processo eleitoral.

§ 4º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao pleito.

Art. 5º - Os documentos que compõe o Processo Eleitoral serão organizados em pelo menos 2 (duas) vias, devendo conter essencialmente:

- a) Edital de convocação da Eleição;
- b) Ata da reunião que constituiu a Comissão Eleitoral;
- c) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos referentes ao registro de chapas;

- d) Relação dos delegados titulares e suplentes;
- e) Lista de votantes;
- f) o resultado do pleito, anexando, a impressão do relatório emitido pelo sistema gerado pela empresa especializada com os dados eleitorais;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;
- h) Impugnações, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
- i) Ata de apuração e de eleição.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º - A eleição será convocada pelo presidente da Fenafar através de Edital, publicado em jornal de circulação nacional, conforme o Art. 41 do Estatuto da entidade e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, local e horário da eleição;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) prazo para recursos, impugnações e homologação de candidaturas.

Art. 7º - A cópia do edital ficará disponível no “site” da entidade e será afixada em local visível na sua sede para conhecimento de todos os interessados.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º - O requerimento de registro de chapas será encaminhado à secretaria do Congresso, endereçado à Comissão Eleitoral, **no período das 09h às 12h do dia 5 de agosto de 2022.**

Art. 9º - Para a solicitação de registro, deverá um dos integrantes da chapa apresentar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, contendo a indicação dos seus candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes, acompanhado da ficha de qualificação com cópia da carteira ou cédula profissional expedida pelo CRF.

§ 1º - Cada chapa deverá, obrigatoriamente, ser composta por, no mínimo, 50% de seus integrantes qualificados como delegados eleitos ao congresso, sendo certo que, no caso de número ímpar de candidatos, prevalecerá o mínimo de 50% mais um candidato qualificado como delegado eleito ao congresso.

§ 2º - As chapas serão identificadas por número de acordo com a respectiva ordem de inscrição.

Art.10 - A comissão eleitoral publicizará o deferimento ou o indeferimento da solicitação de registro de chapas até às 14 horas do dia 5 de agosto de 2022.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art.11 – A publicização da homologação final das candidaturas deverá ocorrer até às 19 horas do dia 5 de agosto de 2022.

Art.12 - Qualquer profissional farmacêutico poderá solicitar até as 15h do dia 5 de agosto de 2022 a impugnação das candidaturas registradas, através de petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, e sempre observado o disposto no Artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo único - Na hipótese de a irregularidade afetar apenas a situação individual de quaisquer candidatos, poderá o requerente do registro da chapa substituí-lo (s) por outro (s) candidato (s), observado o disposto no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 13 - Qualquer dos candidatos poderá interpor recurso contra a apuração até às 14 horas do dia 6 de agosto de 2022, mediante protocolo junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - O recurso será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os demais candidatos serão cientificados da interposição do recurso para, no prazo de 30 minutos oferecerem contrarrazões.

§ 3º - Findo esse prazo, o recurso será julgado pela Comissão Eleitoral para a devida aclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - A eleição será realizada no dia 6 de agosto de 2022, entre as 10 h e 12 horas, quando o presidente da Comissão Eleitoral, o primeiro secretário e o segundo secretário, assumirão os trabalhos do Congresso para encaminhar o processo eleitoral.

Art. 15 - Terão direito a voto os delegados eleitos, segundo os critérios estabelecidos pelo estatuto da Fenafar e devidamente credenciados no congresso.

Art. 16 – Um representante de cada chapa deverá apresentar seus candidatos, tendo direito de utilizar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo único - O representante da chapa que fará a apresentação deverá ser farmacêutico, não ser membro da comissão eleitoral e não precisa ser necessariamente integrante da chapa.

Art. 17 - A votação dar-se-á através de escrutínio secreto, considerando-se vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DO VOTO VIA INTERNET

Art. 18 - A eleição por meio eletrônico, através da Internet, observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, será implementada através de empresa especializada, contratada pela federação, devendo se observar todos os atos previstos neste regulamento.

Art. 19 - A votação poderá ser realizada em computador ou equipamento com acesso seguro a Internet.

Art. 20 - O sigilo do voto virtual é assegurado mediante a adoção das seguintes providências pela federação:

I – Contratação de empresa especializada em tal procedimento ou modalidade;

II - Utilização via Internet de endereço eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação que garantam o sigilo e a segurança dos votos.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar na data e horário da eleição equipamentos com acesso à Internet para votação, no local do congresso se este se realizar presencialmente.

Parágrafo único - No local destinado à votação, o equipamento terá acesso ao endereço eletrônico para a votação, com garantia de privacidade ao eleitor que permita o sigilo do voto.

Art. 22 - Encerrado o horário de votação, a empresa especializada disponibilizará o acesso ao relatório completo com os resultados apurados, com impressão "PDF" (Portable Document Format), após o prazo técnico necessário, constando as seguintes informações:

a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) resultado geral da apuração, com o número da chapa vencedora e o nome dos eleitos com os respectivos cargos, total de delegados votantes, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

c) percentual de abstenção relativamente ao número de delegados eleitores.

Art. 23 - Uma via do resultado deverá ser impressa pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, no seu impedimento ou ausência, de qualquer outro dos seus membros e, em seguida, ser publicizada.

Art. 24 - O modelo de votação eletrônica deverá conter a relação das Chapas concorrentes, por ordem numérica.

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral fornecer a base de dados dos eleitores e dos candidatos e chapas, conforme procedimento, formato e o prazo exigido pela empresa responsável pela realização da eleição pela Internet.

§ 2º - A data limite para envio dos dados será definida pela empresa responsável pela realização da eleição pela Internet.

Art. 25 - Cada delegado receberá até uma hora antes do pleito, por correio eletrônico, um endereço eletrônico de acesso à votação virtual.

Parágrafo único - Os dados dos delegados eleitores para a devida remessa de correspondência eletrônica deverão ser repassados à Comissão Eleitoral pela federação, no prazo que permita o atendimento previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 26 - A posse dos integrantes da chapa eleita dar-se-á na forma estabelecida no Estatuto da FENAFAR.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Ronald Ferreira do Santos
Presidente

Maria Maruza Carlesso
Secretaria Geral